



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

De 01 de Fevereiro de 2021.

Autoriza o município de Abreulândia/TO firmar convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB TOCANTINS para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**, Prefeito Municipal de Abreulândia/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB TOCANTINS, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º: O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º: Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º: Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º O Município de Abreulândia/TO não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta lei.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO**

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia Tocantins/TO, aos cinco (01) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Manoel Francisco de Moura  
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

APROVADO  
EM 09/02/2021  
Edmara Oliveira Pinto  
Presidente da Câmara Mun. de Abreulândia

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 0002/2021**

*Autoriza o município de Abreulândia/TO firmar convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB TOCANTINS para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências*

Relatoria: Maria Laurinda Inácio de Sousa

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o artigo 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

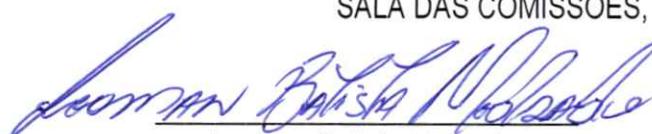
Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e por ser de interesse do Poder Executivo e, por consequência, da municipalidade.

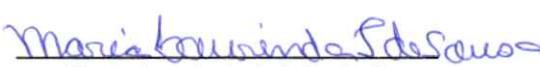
No âmbito da competência local, a matéria versa sobre a possibilidade do município de Abreulândia formalizar convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB TOCANTINS, buscando proporcionar mais uma alternativa no leque de opções ao funcionalismo público municipal quanto a empréstimos consignados, ressalvando sempre a ausência de ônus para o município eis que a responsabilidade do aceite das condições e cláusulas do contrato é de inteira responsabilidade do servidor, em negociação com a referida instituição.

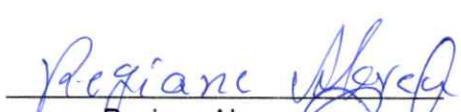
Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência municipal e a relevância pública do assunto, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

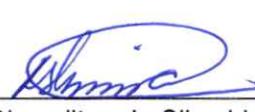
À deliberação plenária.

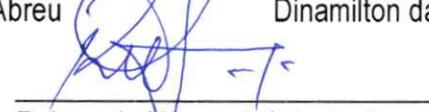
SALA DAS COMISSÕES, 09 de fevereiro de 2021

  
Leoman Batista Medrado

  
Maria Laurinda Inácio de Sousa

  
Regiane Abreu

  
Dinamilton da Silva Lima

  
Raimundo Nonato Inácio de Sousa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

MENSAGEM Nº 003

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Ao Exma. Sra.  
**Vereadora Ednaura Alves Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Abreulândia

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 003/2021 o qual, "Fixa o valor do piso salarial profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o valor do incentivo financeiro federal de custeio.",

O referido valor foi determinado pela PORTARIA GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, a ser pago a partir de janeiro/2021.

Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária à atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos Municipais, que tem natureza de emprego público.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei, independentemente da natureza do vínculo funcional mantido com o Município de Abreulândia, solicito a Vossa Excelência, que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

*MANOEL F. MOURA*  
**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
05/02/2021  
BPF*